



LEI Nº 6.495, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 6.432, de 19 de abril de 2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, os informes da Lei nº 10.948/01 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual”.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei 6.432, de 19 de abril de 2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo com os informes da Lei 10.948/01, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigatório no âmbito do Município de Valinhos a afixação de cartazes com os informes da Lei Estadual nº 10.948/01, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero, nos seguintes estabelecimentos:





- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagens;
- II - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada pagas;
- V - agências de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;
- VI - postos de Serviços de autoatendimento, postos de Gasolinas e demais locais de acesso público;
- VII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais e Estaduais;
- VIII - repartições públicas diretas e indiretas, escolas municipais e estaduais, centros de ensino superior, hospitais, UBS, UPAS, delegacias de Polícia, postos policiais municipais e estaduais, unidades do Judiciário, demais locais públicos de intensa movimentação de pessoas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
30 de agosto de 2023, 127º do Distrito de Paz,
68º do Município e 18º da Comarca.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI

Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício





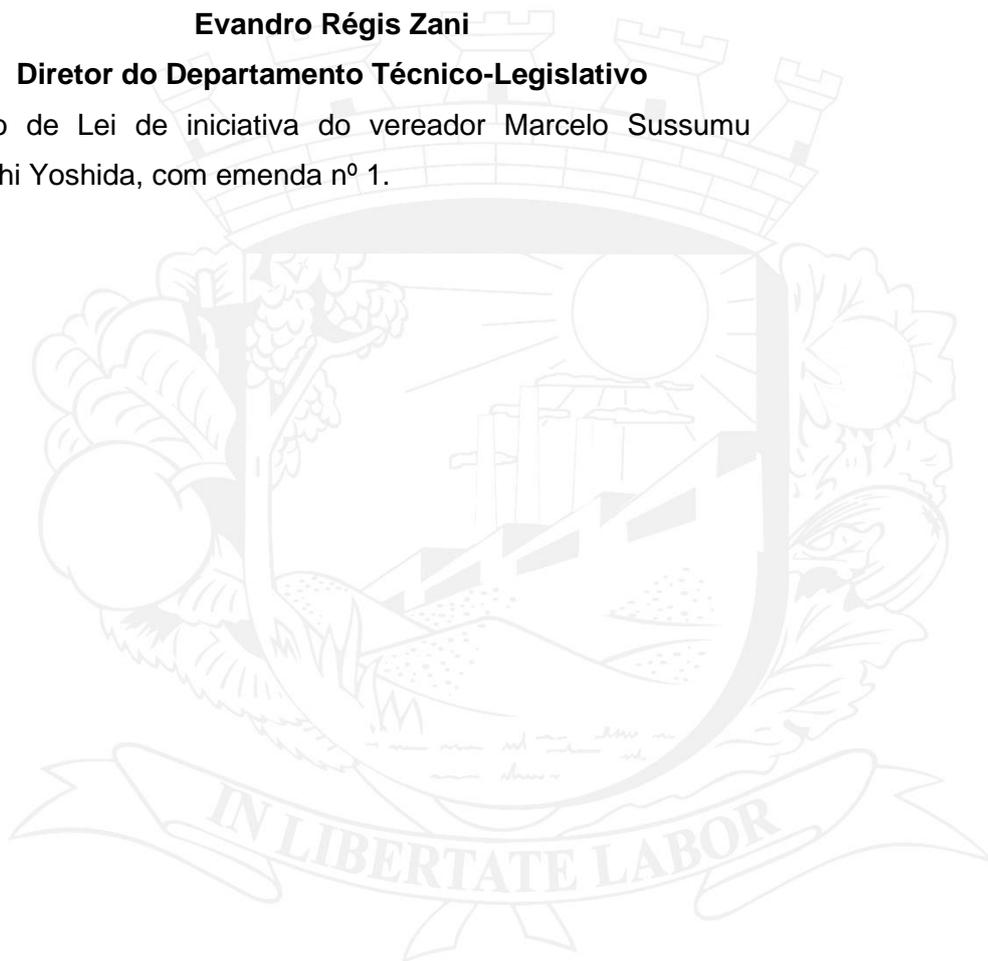
**CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Secretário da Fazenda em exercício**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico nº 20.259/23–PMV.

Evandro Régis Zani

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcelo Sussumu Yanashi Yoshida, com emenda nº 1.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C4A-98CA-523C-C33A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO REGIS ZANI (CPF 168.XXX.XXX-76) em 30/08/2023 10:45:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI (CPF 283.XXX.XXX-03) em 30/08/2023 15:22:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISLÂNIO LOPES DA SILVA (CPF 376.XXX.XXX-07) em 31/08/2023 10:27:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 01/09/2023 11:22:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/9C4A-98CA-523C-C33A>